



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG

PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RESPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2022 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2022 REDESIGNAÇÃO DE DATA PARA A REALIZAÇÃO DA SESSÃO DO CERTAME

OBJETO: Contratação de empresa para licenciamento de uso de software de Gestão Pública Municipal por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão de dados pré-existent, migração, implantação, treinamento, suporte, atualização e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e a NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas neste edital e em seu Anexo II - Termo de Referência.

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG vem responder ao pedido de esclarecimento, impetrado pela empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA, encaminhado no dia treze de outubro de dois mil e vinte e dois, através do e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br - Setor de Licitações.

A empresa E & L PRODUÇÕES DE SOFTWARE questiona a ausência no Edital e na Minuta de Contrato, a ser entabulado com o vencedor, de cláusula que estabeleça a questão de reajuste nos preços, nos casos de renovação contratual.

Conforme parecer jurídico, considerando notadamente o objeto em licitação no qual se adota, por faculdade, os ditames da Lei 8.666/93, que prevê, em sendo o caso, a promoção de renovações periódicas do contrato (Art. 57, IV), temos que a ausência da cláusula de reajuste deve ser retificada, como demonstra o ofício da pretendente e verificada a legislação aplicável na espécie, notadamente Inc. XI Art. 40 c/c III do Art. 55 "Lex cit", e os ditames do Art. 3º da Lei Federal 10.192/2001 e não obstante entendimentos do TCU com base no (Acórdão 7184/2018-Segunda Câmara | relator: Augusto Nardes) à luz da Lei 8.666/93 (que rege o presente certame) que determina "O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva." (g.n.). Nesse sentido, repita-se, temos que razão assiste à pretensa participante do certame.

Considerando ainda que inexistente um índice específico que mede a variação dos custos do setor de fornecimento de *software* (serviço/produto oferecido pela pretendente), como se fosse o caso INCC, para construção civil, por exemplo, e destarte, o índice de IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, revela-se naquele que



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

melhor reflete a variação da desvalorização monetária, face à inflação dos preços em geral.

Assim, com base no Poder de autotutela da Administração, damos razão ao requerimento da pretensa participante do certame, razões pelas quais, esta Comissão de Licitação fez as alterações necessárias no Edital e Minuta do Contrato e Termo de Referência, incluindo a cláusula de revisão adotando-se o índice proposto, passando a vigorar a seguinte redação:

Do Edital Pregão Presencial 03/2022: Item “XV - DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA”

Onde se lê: “O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do Anexo VIII, tendo vigência de um ano a partir da data de assinatura.”

Leia-se: “O contrato assinado em decorrência da presente licitação observará as normas prescritas neste edital, na proposta comercial e as disposições prescritas na legislação vigente, conforme modelo constante do Anexo VIII, tendo vigência de um ano a partir da data de assinatura, *podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.*”

Do Termo de Referência Edital Pregão Presencial 03/2022: “Item 26 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL”

Onde se lê: 26.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Leia-se: 26.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, *podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.*”

Da Minuta do Contrato Edital Pregão Presencial 03/2022: “CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA”

Onde se lê: Este Contrato terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Leia-se: Este Contrato terá vigência de um ano a partir da data de sua assinatura com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, *podendo ser prorrogado, nos termos do inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em sendo o caso, seu valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo Índice do IGP-M – FGV.*



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

Ao fim, entendendo estar sanada a dúvida suscitada, integrando-a ao arcabouço constante do processo licitatório em referência, mantendo inalteradas as demais publicações feitas (Edital e seus anexos), à exceção do esclarecimento retro, a Comissão Permanente de Licitação, em comum acordo, reuniu-se e decidiu **REMARCAR A SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 13/2022, PARA DIA 28 DE OUTUBRO DE 2022, às 13 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sito na Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, No. 141- Bairro Alfa Sul – Manhuaçu-MG – CEP: 36904-153.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima especificado, de segunda à sexta-feira, de 12h às 18h. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (33) 3331-1740, e-mail: licitacao@manhuacu.mg.leg.br ou site www.manhuacu.mg.leg.br.

Manhuaçu-MG, 14 de outubro de 2022.

Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves – Pregoeira

Willen Rike Camargos Soares – Presidente

Vanessa Albergaria dos Santos - Membro